



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Pça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim – RJ - CEP.: 28.820-000

LEI Nº 1.584

DE 13 DE JUNHO DE 2012

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA
“VIVEIROS DE MUDAS” NAS
ESCOLAS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM - RJ FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica pela presente Lei, no âmbito do Município, o Programa “**Viveiros de Mudas**” nas escolas municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

ARTIGO 2º - A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

ARTIGO 3º - O Programa “**Viveiros de Mudas**” tem como objetivos:

- I. Promover a educação e preservação ambiental;
- II. O fornecimento de mudas às escolas municipais e à comunidade local;
- III. A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV. O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- V. A iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI. A criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

ARTIGO 4º - O Programa “Viveiros de Mudas” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidas para áreas públicas e privadas, desocupadas e ociosas nesta última situação desde que autorizadas pelos proprietários legais.

ARTIGO 5º - Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Presidente

Pça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim – RJ - CEP.: 28.820-000

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2012.

Autoria: Flávio Eduardo da Costa Brito – Vereador/ PSC

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO